Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-896/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17591/2012
PROTOCOLO	**:**	1226778
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade e legalidade da fase do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 026/2011, do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, nos termos do inci-so I (1ª parte), do art. 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma estabelecida no artigo 50 na Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs